



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2020-CPL REF.:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
DO TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA CONFIANÇA PNEUS EIRELLI – ME.

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, portador do CPF 604.348.562-15, em conviência com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 11.984.819/0001-57, situado na Rua Justo Chermont S/N - Centro, CEP: 68.620-000, representado legalmente pela ilustríssima Secretária Municipal de Saúde a Sra. **STEPHANIE NAYANNE BORGES FERREIRA**, portadora do CPF nº. 907.163.532-53, residente nesta cidade Viseu/PA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONFIANÇA PNEUS EIRELI - ME**, CNPJ Nº 04.839.326/0001-68, sediada na Cidade Nova IV, WE: 28, nº 162 – Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.133-110, Telefone: (91) 3353-2505, E-mail: confiancapneus10@gmail.com, Representante Legal: **KATIANE AFONSO QUARESMA**, portadora do CPF nº 735.393.412-34, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, caster, desempenho, bem como o fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores para atender a frota de veículos da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa Municipal de Viseu/PA.

1.2. Tal demanda foi agravada ainda pela atual pandemia mundial do coronavírus – COVID19, dada a necessidade de deslocamento dos veículos pertencentes ao município, e melhor atender às demandas da população viseuense.

1.3. Destaque-se ainda as demandas emergenciais causadas pela pandemia de COVID 19, nos termos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde e no Decreto Estadual nº 609/2020 e nos Decretos Municipais nº 056/2020, nº 58/2020 e nº 059/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 007/2020.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 315.400,00 (trezentos e quinze mil quatrocentos reais)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALINHAMENTO DE AMBULÂNCIA E VAN	Unidade	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
02	ALINHAMENTO DE AUTOMÓVEIS	Unidade	300	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
03	ALINHAMENTO DE CAMINHONETE	Unidade	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
04	BALANCEAMENTO POR RODA	Unidade	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
05	CAMBAGEM AUTOMÓVEIS	Unidade	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
06	CAMBAGEM DE CAMINHONETE	Unidade	30	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
07	CAMBAGEM DE VAN	Unidade	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
08	CASTER AMBULÂNCIA E VAN	Unidade	70	R\$ 79,00	R\$ 5.530,00
09	CASTER AUTOMÓVEIS	Unidade	50	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
10	CASTER CAMINHONETE	Unidade	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
11	DESEMPENO DE COLUNA	Unidade	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
12	DESEMPENO DE EIXO	Unidade	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
13	DESEMPENO DE MANGA DE EIXO	Unidade	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
14	PNEU 175/60 R15	Unidade	45	R\$ 350,00	R\$ 15.750,00
15	PNEU 175/65 R14	Unidade	88	R\$ 315,00	R\$ 27.720,00
16	PNEU 175/70 R13	Unidade	150	R\$ 257,00	R\$ 38.550,00
17	PNEU 195/65 R15	Unidade	32	R\$ 385,00	R\$ 12.320,00
18	PNEU 205/60 R16	Unidade	40	R\$ 488,00	R\$ 19.520,00
19	PNEU 205/75 R16	Unidade	40	R\$ 675,00	R\$ 27.000,00
20	PNEU 225/65 R17	Unidade	40	R\$ 829,00	R\$ 33.160,00
21	PNEU 265/60 R18	Unidade	40	R\$ 845,00	R\$ 33.800,00
22	PNEU 265/65 R17	Unidade	40	R\$ 825,00	R\$ 33.000,00
23	PNEU 275/80 R22,5	Unidade	10	R\$ 1.875,00	R\$ 18.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos/serviços, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.
- 4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal requisitantes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.
- 5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.
- 5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;
- 5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.
- 5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;
- 5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante, deverá estar em perfeita condições de fabricação e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de 16/04/2020 a 13/10/2020, totalizando 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua assinatura, ou será finalizado imediatamente após a conclusão dos processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, referentes ao objeto em epígrafe, ou seja, o que primeiro ocorrer, não podendo ser acrescidos itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO ÚNICO – por se tratar de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, não se aplica a possibilidade de prorrogações descritas no art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020, conforme abaixo:

10010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

10.122.0006.2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

33.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 007/2020.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal, após Produtos que será conforme dias letivos mensal, discriminando no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida na Dispensa de Licitação nº 007/2020.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 16 de abril de 2020.

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

STEPHANIE NAYANNE BORGES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

CONFIANÇA PNEUS EIRELI - ME
CNPJ Nº 04.839.326/0001-68
KATIANE AFONSO QUARESMA
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____